



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

DECRETO N. 2788/2009

Dispõe sobre a proibição de execução de horas extras sem a prévia autorização por escrito do setor de pessoal da municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO, a real necessidade de um melhor controle de serviços extraordinários (horas extras) dos servidores municipais previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 870/93;

CONSIDERANDO, os apontamentos do Tribunal de Contas dos anos anteriores como irregular a forma com que são elaboradas, controladas, registradas e pagas as horas extras;

DECRETA: -

Artigo 1º - Fica proibida a execução de horas extras sem o prévio documento de autorização do responsável pelo setor de pessoal da municipalidade.

Artigo 2º - A realização de horas adicionais sem o devido respeito ao artigo anterior, fica a chefia imediata autorizada a liberar a compensação do horário ao servidor.

Artigo 3º - A realização de serviço extraordinário será condicionado ao previsto no Estatuto do Servidor Público de Cerqueira César, artigos 77 e 78, que prevê um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, e com limite de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César,
em 15 de junho de 2009.


JOSÉ ROSSETTO
PREFEITO MUNICIPAL


Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal